



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04186/12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA  
ESTADUAL – COMPANHIA PARAIBANA DE GAS  
(PBGÁS) - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS  
07/2012 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES  
COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –  
REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.312 / 2.012

1. **OBJETO DO PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
  - 2.01. **Número da Tomada de Preços:** 07/2012
  - 2.02. **Órgão ou Entidade:** COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS
  - 2.03. **Objetivo:** Prestação de serviços de consultoria relativos aos procedimentos adotados pela entidade, na área fiscal e trabalhista, em suas operações sujeitas à incidência da IRPJ, CSLL, IRRF, IOF, PIS, COFINS, CSRF, ISCMS e ISS, INSS, FGTS próprios e retidos de terceiros, executados segundo as legislações pertinente dos anos de 2008, 2009 e 2010.
  - 2.04. **Proponente Vencedor:** MONTEIRO E MEIRELES CONTADORES E ASSOCIADOS LTDA
  - 2.05. **Valor:** R\$ 89.899,00
  - 2.06. **Número do Contrato:** 13/2012
  - 2.07. **Data da assinatura:** 11.04.2012
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.*

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 24 de maio de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB